



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei N.º 388/2006

De 02 de maio de 2006.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO
MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO
COMISSIONADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o
salário mínimo de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), como menor subsídio,
gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes
dos cargos de confiança da Prefeitura de São José do Bonfim.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial
constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que
estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional,
objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de
salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do
Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria
Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2006.



Miguel Mota Victor
PREFEITO